



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 16.134.408/0001-16

## LEI Nº 1.940/2007 DE 16 DE JULHO DE 2007

Dá nova redação ao artigo 14, *caput* da Lei 1.882/2006 de 26 de junho de 2006, § 1º e acresce a alínea “j” do § 2º do mesmo artigo.

**HERNANI CAMARGO**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - O artigo 14, *caput*, da Lei 1.882/2006 de 26 de junho de 2006 passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo 1º** - A concessão de auxílios, subvenções e contribuições dependerão de autorização legislativa pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas, e, não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

**Parágrafo 2º** - Para fazer jus aos auxílios, subvenções e contribuições mencionadas no *caput*, as entidades deverão estar regulares perante o Conselho Municipal de Assistência Social, mediante apresentação do respectivo atestado.

**ARTIGO 2º** - Fica acrescida no § 2º do artigo 14, a seguinte alínea: “j” a contribuição para a Associação dos Produtores Rurais de Itaporanga – APRI.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 16 de julho de 2007.

**HERNANI CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Governo Municipal – Cidade de Itaporanga  
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.

**FABIANA FERNANDA DE SOUZA**  
Diretora Administrativa